



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (Podemos)



PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

Garante aos estudantes do Município de Montes Claros o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes aprovou e o, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos estudantes do Município de Montes Claros o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino, estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática, elaborada de acordo com a reforma ortográfica, ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa 16 de dezembro de 1990 e no Brasil positivada por meio do Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, Decreto Federal nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto Legislativo Federal nº 54, de 18 de abril de 1995.

Art. 2º - O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se a todo o sistema de ensino da rede pública municipal de Montes Claros, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Fica expressamente proibida o ensino e o uso da “denominada linguagem neutra” na grade curricular, adotados pelo sistema de ensino municipal. Este não poderão estar em desconformidade com as normas legais de ensino, estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática, elaborada de acordo com a reforma ortográfica, ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Parágrafo único - Para efeito desta lei entende-se por “linguagem neutra”, toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (Podemos)

baseando -se em infinitas possibilidades de gêneros não existente, mesmo que venha a receber outra denominação por quem aplica.

Art. 4º Constitui violação ao direito do estudante, estabelecido no art.1º desta Lei, a utilização de código e linguagens na língua portuguesa não previstos nas normas legais de ensino, estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática,elaborada de acordo com a reforma ortográfica, ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Art. 5º As denúncias serão recebidas pelo poder público, que adotará as medidas necessária para aplicação dos dispositivos desta lei.

Art. 6º As denúncias de violação dos dispositivos dessa lei serão encaminhadas e recebidas pela ouvidoria do Município de Montes Claros.

§1º Recebida a denuncia, a Ouvidoria Geral do Município deverá encaminhá- lá para Secretária de Educação que abrirá procedimento apuratório acerca da denúncia.

§2º A Ouvidoria Geral do Município deverá, também, encaminhar cópia da denúncia para o Conselho Tutelar, para fins de apuração e adoção de providências acerca de violação de direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de 1990.

§3º Ao denunciante fica assegurado o direito de acesso a decisão final do processo administrativo apuratório.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de Janeiro de 2023


Vereador Manoel Stalin C. Cordeiro
Partido: Podemos

Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro
Autor da proposição